DECRETO Nº 2.835 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

(REGULAMENTA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E SOBREAVISO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.037/2021, alterada pela 2.043/2022 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao art. 37 da Constituição Federal que prevê a necessidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho que prevê a anotação da frequência de trabalho em registro de empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que prevê punições para gestores que permitem pagamento de salários sem a efetiva prestação de serviço ("funcionários fantasmas");

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência administrativa e a regularidade dos controles internos, bem como regulamentar situação acolhida por gestões passadas;

CONSIDERANDO que o regime de dedicação integral ou de confiança inerente aos cargos de provimento em comissão não exime o servidor do dever de registro e assiduidade diária perante a repartição em que estiver lotado;

CONSIDERANDO que os servidores e agentes submetidos à escala ou regime de sobreaviso permanecem vinculados ao cumprimento e registro de sua jornada ordinária de trabalho, sem prejuízo da formalização e controle dos períodos em que permanecerem à disposição ou forem efetivamente convocados para a prestação de serviços extraordinários;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública Municipal o controle de frequência de trabalho diário dos servidores é realizado através de registro biométrico e, excepcionalmente, através de folha de frequência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização, transparência e segurança jurídica na apuração da frequência diária e na gestão do ponto eletrônico/biométrico no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Analândia;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado a obrigatoriedade do registro de frequência de trabalho diário por meio biométrico para todos os empregados que estejam sob regime de sobreaviso, função gratificada e os ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 2º - Estando inoperante o sistema eletrônico biométrico, o registro de frequência de trabalho deverá ocorrer mediante preenchimento em "folha de frequência" diariamente, constando de forma fidedigna os horários de entrada, saída para intervalo, retorno do intervalor e saída final de expediente, com minutos reais, evitando-se o preenchimento uniforme, sob pena de invalidação do documento.

Artigo 3º. Nos dias que se verificar a necessidade de serviço externa, reuniões fora da repartição ou viagens a trabalho, o servidor deverá anotar a ocorrência

em campo próprio da "folha de frequência" e solicitar o visto do superior hierárquico.

Artigo 4°. Havendo registro em "folha de frequência", esta deverá ser devidamente assinada pelo servidor, validada por seu superior hierárquico e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos impreterivelmente até todo dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Artigo 5°. A inobservância das exigências contidas no art. 4° poderá acarretar a suspensão temporária do processamento de pagamento ou aplicação das medidas administrativas cabíveis até que ocorra sua integral regularização.

Artigo 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal